

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 29, DE 1º DE AGOSTO DE 2008**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reuniões ordinária e extraordinária realizadas em 02/06/2008, 21/01/2008 e 21/07/2008.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 22, de 28 de maio de 2008, considerando:

a) as aprovações de projetos desportivos ocorridas em reuniões ordinária e extraordinária realizadas em 02/06/2008, 21/01/2008 e 21/07/2008.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Processo: 58000.004161/2007-37

Proponente: Associação do Planalto de Equoterapia Amigos do Cavalão

Título: CNS Regimento Coronel Rabelo

Registro/ ME: 02DF004742007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 06.094.012/0001-09

Cidade: Ceilândia - UF: DF

Valor aprovado para captação: R\$ 248.475,90

Período de Captação: 01/08/2008 até 31/12/2008

Processo: 58000.003273/2007-71

Proponente: Grêmio PK Cables do Brasil

Título: Esporte e Cidadania - Núcleo Atletismo

Registro/ ME: 02PR010952007

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 03.417.098/0001-75

Cidade: Curitiba - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 76.318,83

Período de Captação: 01/08/2008 até 31/12/2008

Processo: 58000.004081/2007-81

Proponente: Instituto Tênis

Título: Torneio de Tênis Escolar e Universitário

Registro/ ME: 02SC017032007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 05.206.043/0001-41

Cidade: Florianópolis - UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 1.020.779,24

Período de Captação: 01/08/2008 até 31/12/2008.

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 218, DE 31 DE JULHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Definir o Plano Anual de Outorga Florestal-PAOF de 2009, conforme cópia anexa ao Processo nº 02000.002112/2008-96, do Ministério do Meio Ambiente, e disponível no endereço eletrônico do Serviço Florestal Brasileiro-SFB, na Rede Mundial de Computadores - Internet.

Parágrafo único. O Serviço Florestal Brasileiro publicará no Diário Oficial da União o resumo executivo do PAOF de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO****RESOLUÇÕES DE 1º DE AGOSTO DE 2008**

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 140, de 21 de dezembro de 2004, e o art. 61, inciso XVII e § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que o Diretor Oscar Cordeiro Netto com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2007, deferiu os seguintes pedidos de direito de uso de recursos hídricos, aos doravantes denominados outorgados, na forma do extrato abaixo, que entra em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 428 - Ana Cláudia Silva de Araújo & Cia Ltda., Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, mineração.

Nº 429 - Renato Sérgio Vilela Granha, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Cabo Verde/Minas Gerais, mineração.

Nº 430 - Draga Cajueiro Extração de Areia Ltda., rio Tocantins, Município de Palmeirante/ Tocantins, mineração.

Nº 431 - Ademir Marcos da Silva, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 432 - Edson Raimundo de Souza, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 433 - CEMIG Geração e Transmissão S.A., Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande) e no rio Grande, Município Conceição das Alagoas/Minas Gerais, aquíicultura.

Nº 434 - Hanna Camarões Ltda., rio Piranhas-Açu, Município de Pendências/Rio Grande do Norte, aquíicultura.

Nº 435 - Hanna Camarões Ltda., rio Piranhas-Açu, Município de Pendências/Rio Grande do Norte, aquíicultura.

Nº 436 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, preventiva, abastecimento público do Projeto de Assentamento Ouro Verde.

Nº 437 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, preventiva, abastecimento público do Projeto de Assentamento Boqueirão.

Nº 438 - Santa Quitéria Criação de Tilápias Ltda., Açude Araras (rio Acaraú), Município de Varjota/Ceará, transferência, aquíicultura.

Nº 439 - Associação Esperança de Pescadores Profissionais e Artesanais do Pontal do Paranapanema do Estado de São Paulo, Reservatório da UHE de Rosana (rio Paranapanema), Município de Teodoro Sampaio/São Paulo, preventiva, aquíicultura.

Nº 440 - outorgar ao Estado da Bahia por intermédio da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI, Reservatório da UHE de Paulo Afonso (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 441 - Jairo Barreto Ribeiro, Reservatório da UHE de Pedra (rio de Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Nº 442 - Marcelo Balerini de Carvalho, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, preventiva, irrigação.

Nº 443 - Associação dos Piscicultores do Jaburu - APIJA, Açude Castanhão (rio Jaguaribe), Município de Jaguaratama/Ceará, irrigação.

Nº 444 - Givaldo Alves de Oliveira, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Nº 445 - Rayza Tapetes & Linhas Rayza Ltda., rio Mogi-Guaçu, Município de Inconfidentes/Minas Gerais, indústria.

Nº 446 - João da Mata Fonseca, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 447 - Fábio de Salles Meirelles, remanso do Reservatório da UHE de Queimado (rio Bezerra) e no rio Preto, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Nº 448 - Djalma Lúcio Grigoletto, rio Paranaíba, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação.

Nº 449 - Hermes Zaneti, rio Paranaíba, Município de Formosa/Goiás, alteração, irrigação.

Nº 450 - Ivanir Rodrigues Ferreira, Reservatório da UHE de Mascarenhas de Moraes/Peixoto (rio Grande), Município de São João da Glória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 451 - Renato Del Bianco, Reservatório da UHE de Mascarenhas de Moraes/Peixoto (rio Grande), Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 452 - Mariana de Almeida Franco, Jorge Junqueira Franco, Emília de Almeida Junqueira Franco e Patrícia de Almeida Junqueira Franco, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Grande), Município de Populina/São Paulo, irrigação.

Nº 453 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio Parnaíba, Município de Coelho Neto/Maranhão, preventiva, esgotamento sanitário.

Nº 454 - Fábio Zucchi Rodas, rio Mogi-Guaçu, Município de Santa Rita do Passa Quatro/São Paulo, irrigação.

Nº 455 - Marcelo Costa Censoni, rio Mogi-Guaçu, Município de Leme/São Paulo, irrigação.

Nº 456 - Diego Soares Lima, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 457 - Salvador Sinésio de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 458 - Antonio Ciriaco dos Santos, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 459 - Antonio Pedro da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 460 - Júlio César de Medeiros, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 461 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária - CEFET, rio São Francisco, Município de Januária/Minas Gerais, irrigação.

BENEDITO BRAGA

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTARIA Nº 23, DE 1º DE AGOSTO 2008**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria Nº 383, de 02/06/2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 03/06/2008, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, do Anexo I ao Decreto Nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e

Considerando a Portaria Nº 155/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que autoriza o Ibama a contratar Brigadistas;

Considerando que a portaria Nº 163 de 20 de junho de 2008 do Ministério do Meio Ambiente declara estado de emergência ambiental nos estados do Acre, Amazonas, Roraima, Pará, Rondônia, Amapá, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Distrito Federal;

Considerando as concentrações de focos de calor registrados pelo Inpe no ano 2006;

Considerando a série histórica levantada pelo Prevfogo de 1998 a 2006 para os meses de maior incidência de focos de calor;

Considerando as tendências climáticas do Inmet para os meses de julho, agosto e setembro;

Considerando áreas protegidas e remanescentes de áreas florestais;

Considerando as operações de fiscalização do Ibama nas atividades madeiras nas áreas prioritárias do PPCDAM;

Considerando os 36 municípios delimitados pelo decreto 6321/07;

Considerando o Art. 18 do Decreto 2.661/98, que cria o Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais-Prevfogo, resolve:

Fica o Centro Especializado em Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo autorizado a criar Brigadas temporárias com a estrutura de 01 (um) Brigadista Gerente do Fogo Municipal, 6 (seis) Brigadistas Chefe da Brigada e 24 (vinte e quatro) Brigadistas para prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes Municípios: Macapá, Porto Grande e Tartarugalzinho no estado do Amapá, Apuí e Lábrea no estado do Amazonas, Aripuanã, Brasnorte, Cotriguaçu, Nova Bandeirantes, Nova Ubitatã, Paranaíba, Peixoto de Azevedo, Querência, Tapurah, Vila Rica no estado do Mato Grosso, Altamira, Cumarú do Norte, Itaituba, Marabá, Mojú, Novo Progresso, Paragominas, São Félix do Xingu, Tailândia no estado do Pará, Burity, Machadinho d'Oeste, Nova Mamoré e Porto Velho no estado de Rondônia e nos municípios de Boa Vista, Cantá, Bonfim, Mucajaf do estado de Roraima;

Art 2º fica o Centro Especializado Prevfogo autorizado a contratar 1 (um) Brigadista Gerente do Fogo Estadual para apoio às Coordenadas Estaduais do Prevfogo nas cidades de Macapá no estado do Amapá, Cuiabá e Sinop no estado do Mato Grosso, Belém, Santarém e Parauapebas no estado do Pará, e Porto Velho no estado de Rondônia e Roraima;

Art 3º fica o Centro Especializado Prevfogo responsável pela seleção, contratação, administração e gerenciamento das atividades das brigadas;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 54, DE 1º DE AGOSTO DE 2008**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto na Lei n.º 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, em liquidação, no uso de suas atribuições legais, e considerando as decisões da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de agosto de 2007, arquivada na JUCEPA sob o nº 20000170765, em 25 de fevereiro de 2008, resolve tornar públicas as seguintes deliberações:

I - Dissolver a Companhia, consoante o procedimento estabelecido pelos arts. 208 e 210 a 218 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; II - Nomear, como liquidante, o senhor PAULO ALBERTO DE SOUZA LOPES FREIRE, servidor público, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, matrícula SIAPE nº 1013138, brasileiro, casado, advogado, integrante do quadro da Advocacia-Geral da União, portador da Carteira de Identidade nº 2281401-SSP/PB, CPF nº 081.380.282-20; III - Fixar em R\$53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais), o valor global a ser pago ao liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, no período compreendido entre a data desta AGE e 23 de fevereiro de 2008 (prazo previsto para o encerramento do processo de liquidação), incluindo as seguintes verbas: a) honorários mensais no valor de R\$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), correspondentes a 60% do valor do DAS 101.5 da Administração Pública Federal, sem prejuízo da sua remuneração no órgão de origem; b) gratificação natalina proporcional (13º salário); c) férias proporcionais; d) gratificação de férias; e) auxílio alimentação no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, f) auxílio moradia no valor de até R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, conforme disposto no Decreto nº 3.255, de 11.11.99 e g) ajuda de custo-remoção no valor máximo de até uma remuneração mensal; IV - Declarar extintos os mandatos e cessada a investidura do Presidente, dos Diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; V - Eleger como membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante a liquidação, as seguintes pessoas: a) representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: EULER DE PAULA VELOSO e ITAMAR MARQUES AMARAL b) representantes do Ministério do Meio Ambiente: JOSÉ MARIANO DA SILVA MELLO e PEDRO RAIMUNDO DA SILVA c) representantes do Tesouro Nacional: MÁRCIA RIBEIRO ABREU e CESÁRIO DE SOUZA GONZALEZ; VI - Fixar a remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, que deverá ser de R\$504,00, correspondente a 10% da remuneração mensal do liquidante da CODEBAR; VII - Fixar o prazo máximo de cento e oitenta dias para a conclusão do processo da liquidação.

PAULO ALBERTO DE SOUZA LOPES FREIRE

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, em liquidação, no uso de suas atribuições legais, e considerando as decisões da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2008, arquivada na JUCEPA sob o nº 20000175432, em 28 de abril de 2008, resolve tornar públicas as seguintes deliberações:

I) Pela autorização da prorrogação do prazo de liquidação da empresa, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 20 de fevereiro de 2008; II) Fixar em R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) o valor global a ser pago ao liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, em liquidação, no período compreendido entre 20 de fevereiro e 19 de agosto de 2008, incluindo as seguintes verbas: a) honorários mensais equivalentes a 60% (sessenta por cento) da remuneração mensal paga ao Cargo de DAS 101.5 na Administração Pública Federal, estabelecida pela Lei nº 11.526, de 4.10.2007, sem prejuízo da sua remuneração no órgão de origem; b) gratificação natalina (13º salário) proporcional; c) férias; d) gratificação de férias; e) auxílio-alimentação no valor mensal de R\$ 484,00; f) auxílio moradia no valor de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, conforme disposto no Decreto nº 3.255, de 11.11.1999; e g) ajuda de custo por remoção no valor de uma remuneração integral (composta do subsídio mensal relacional ao cargo de origem, acrescido do valor da gratificação pelo desempenho da função do liquidante), conforme orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, o que foi aprovado por unanimidade.

PAULO ALBERTO DE SOUZA LOPES FREIRE

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

O liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, em liquidação, no uso de suas atribuições legais, e considerando as decisões da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2008, arquivada na JUCEPA sob o nº 20000187248, em 26 de setembro de 2008, resolve tornar públicas as seguintes deliberações:

I) Pela prorrogação do prazo de liquidação da empresa, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 18 de agosto de 2008; II) Pela fixação em R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) do valor global a ser pago ao liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, em liquidação, no período

compreendido entre 18 de agosto a 13 de fevereiro de 2009, incluindo as seguintes verbas: a) honorários mensais equivalentes a 60% (sessenta por cento) da remuneração mensal paga ao cargo de DAS 101.5 na Administração Pública Federal, estabelecida em R\$ 8.400,00 pela Lei nº 11.526, de 04.10.2007, sem prejuízo da sua remuneração no órgão de origem; b) férias; c) 13º salário proporcional; d) auxílio-alimentação no valor mensal de R\$484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais); e) auxílio moradia no valor de até R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, conforme disposto no Decreto nº 3.255, de 11.11.1999; III) Pela retirada de pauta do item referente à substituição da representante da Secretaria do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal da CODEBAR, em liquidação, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Departamento de Coordenação de Processos de Extinção e Liquidação - DELIQ e do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, os últimos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o que foi aprovado por unanimidade. Dada a palavra ao Liquidante, este registrou o grave quadro de incremento do dano patrimonial porque passa a CODEBAR, notadamente em face da ausência de articulação institucional para preservação do acervo, no que foi acompanhado pela representante do Município de Barcarena, Dra. Ana Maria. Nesse particular, o ilustre representante do Estado, Dr. Eduardo Costa, compreendendo o quadro posto pelo liquidante, comprometeu-se a encaminhar o tema ao conhecimento da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria de Meio Ambiente.

PAULO ALBERTO DE SOUZA LOPES FREIRE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o Ibama a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e a Instrução Normativa Ibama nº 29, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca;

Considerando o que consta do Processo no 02002.000397/2008-19, resolve:

Art.1º Estabelecer normas de pesca para proteção dos lagos de Santo Antônio, Grande e Santarém, no município de Manuel Urbano, no estado do Acre.

Art. 2º Proibir a captura, o transporte, o armazenamento e a comercialização do pirarucu (Arapaima gigas) nos lagos mencionados no Art. 1º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Exclui-se desta proibição:

I - a pesca proveniente de manejo do Pirarucu, realizada unicamente nos lagos Santarém, Santo Antônio e Grande, devidamente autorizada pela Superintendência do IBAMA/AC, bem como

II - os produtos oriundos de piscicultura devidamente registrada, acompanhados de comprovante de origem;

Art. 3º A autorização para a pesca na área de manejo obedecerá aos seguintes princípios:

I - a entidade interessada deverá apresentar um projeto de uso do recurso que inclua uma contagem da população de pirarucus, da qual será estipulada uma cota de animais adultos pela Superintendência do IBAMA/AC,e;

II - a comercialização e o transporte do pescado manejado obedecerão ao controle do IBAMA, por meio de Guia de Trânsito e de Comercialização de Pescado, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 34, de 18 de junho de 2004, bem como do uso de lacres numerados que identifiquem a origem dos animais.

Art. 4º . Proibir a pesca nos lagos Santo Antônio, Grande e Santarém com o uso de malhadeira;

Art.5º Proibir nos lagos Santo Antônio e Grande uso de tarrafa com malha inferior a seis centímetros (6cm).

Art. 6º Permitir para a pesca de subsistência:

I - a captura de cinco quilos (5kg) de peixes, por pescador, por viagem de pesca;

II - a pesca no horário entre 7:00horas e 19horas nos lagos Santo Antônio e Grande;

III- a pesca no horário entre 5:00horas e 21horas no lago Santarém;

IV - o uso de anzóis e uma (1) tarrafa, por pescador, no lago Santarém;

Art.7º Permitir para todos os pescadores:

I - o uso de até seis (6) canoas no lago Santo Antônio; e

II - o uso de até quatro (4) canoas no lago Grande.

Parágrafo Único. As canoas ficarão localizadas em portos distribuídos no entorno dos lagos de maneira a facilitar o acesso a todos os usuários.

Art.8º Exclui-se das proibições previstas a pesca de caráter científico, devidamente autorizada pelo IBAMA.

Art.9º O exercício da pesca em desacordo com o estabelecido sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto no 6. 514 de 22 de julho de 2008.

Art.10.Revoga-se a Instrução Normativa Nº 162, de 5 de Julho de 2007, publicada no Diário Oficial nº 129 de 06/07/2007.

Art. 11.Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 199, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o Ibama a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e a Instrução Normativa Ibama nº 29, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca; e

Considerando ainda, o que consta do Processo Nº 02002.000397/2008, resolve:

Art 1º Estabelecer normas de pesca para proteção dos lagos Novo e Bela Vista, no município de Manuel Urbano, no estado do Acre.

Art.2º . Permitir na pesca comercial, no lago Bela Vista:
I - a captura e o armazenamento de até 60 kg de peixes em até duas viagens de pesca por mês, por pescador profissional, num total de 120 kg.

II - o uso de até 06 malhadeiras por pescador.
§ 1º .A pesca comercial no lago Bela Vista ficará proibida durante o período de defeso conforme norma específica.

§ 2º .Entende-se como lago, a área 200 metros acima e abaixo do sangradouro, o sangradouro e toda a área alagada do lago.

Art. 3º . Permitir, na pesca de subsistência, no lago Bela Vista, a captura de até 10 kg de peixe por pescador por viagem de pesca.

Parágrafo único. A pesca de subsistência, durante o período do defeso, só será permitida com o uso de tarrafas, caniço e linha de mão.

Art. 4º . Permitir, na pesca comercial, no lago Novo:
I - o uso de até 08 malhadeiras por barco pescador;
II -a capturar e o armazenamento de até 35 kg de pescado por viagem de pesca por pescador profissional.

Art.5º . Permitir, na pesca de subsistência
I - o uso de até 02 malhadeiras e 02 tarrafas, por barco de pescador, por viagem de pesca;

II - a captura de até 10 Kg de peixes, por pescador.
Parágrafo único. Fica proibida a atividade de pesca no lago Novo entre 18:00 hs e 04:00 hs, diariamente.

Art. 6º . Exclui-se das proibições previstas, a pesca de caráter científico,devidamente autorizada pelo IBAMA.

Art. 7º O exercício da pesca em desacordo com o estabelecido, sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto no 6.514 de 22 de julho de 2008

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 22, do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, resolve:

Art.1º Revogar a Portaria nº 49, de 5 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2007, Seção 1, pag. 52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

RETIFICAÇÕES

Na portaria Nº 23 de 01 d agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2008 seção 01 página 86, onde se lê:

"Art. 1º Autorizar o Centro Especializado em Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - PRÉVFOGO - a criar Brigadas temporárias com a estrutura de 01 (um) brigadista gerente de Fogo Municipal, 06 (seis) Brigadistas Chefe da Brigada e 24 (vinte e quatro) Brigadistas para prevenção e combate aso incêndios florestais nos seguintes municípios: Macapá, Porto Grande e Tatarugalzinho no estado do Amapá, Apuí e Lábrea no estado do Amazonas. Aripuanã, Brasnorte, Cotriguaçu, Nova Bandeirantes, Vila Rica no estado do Mato Grosso, Altamira, Cumarú no Norte, Itaituba, Marabá, Mojú, Novo Progresso, Paragominas, São Felix do Xingu, Tailândia, do estado do Pará, Buritituba, Machadinho d'Oeste, Nova Mamoré e Porto Velho no estado de Rondônia e nos municípios de Boa Vista, Cantá, Bonfim, Mucajá do estado de Roraima;"



Leia-se:
"Art. 1º Autorizar o Centro Especializado em Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - PREVFOGO - a criar Brigadas temporárias com a estrutura de 01 (um) brigadista gerente de Fogo Municipal, 06 (seis) Brigadistas Chefe da Brigada e 24 (vinte e quatro) Brigadistas para prevenção e combate a incêndios florestais nos seguintes municípios: Macapá, Porto Grande e Tatarugalzinho no estado do Amapá, Apuí no estado do Amazonas; Aripuanã, Brasnorte, Cotriguaçu, Nova Bandeirantes, Nova Ubiratã, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Querência, Tapurba e Vila Rica no estado do Mato Grosso, Altamira, Cumarú no Norte, Itaituba, Marabá, Mojú, Novo Progresso, Paragominas e Tailândia no estado do Pará, Buritituba, Machadinho d'Oeste, Nova Mamoré, Cujubim e Porto Velho, neste o número de Chefe de Brigada será de 9 (nove) e o número de Brigadistas será de 36 (trinta e seis), no estado de Rondônia e nos municípios de Alto Alegre, Cantá, Bonfim, Mucajá e Amajari no estado de Roraima;"

Na Instrução Normativa Nº 194, de 2 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 3 de outubro de 2008, Seção 1, pag 90 no art 7º inciso I onde se lê, Art 2º . Leia-se: Art 3º . No Art. 15 onde se lê: Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999. Leia-se: Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 79, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Estabelecer o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto Chico Mendes - PIBIC/ICMBIO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 532, de 30 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; e que o Instituto Chico Mendes tem como finalidade fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental, consoante estabelece a Lei 11.516, de 28 de agosto de 2007, o número de pesquisadores com capacidade de orientação de recursos humanos existente no Instituto Chico Mendes; Considerando a importância das pesquisas científicas e tecnológicas realizadas nos Centros Especializados e Unidades Avançadas do Instituto Chico Mendes; Considerando a importância de estudos e pesquisas que possibilitem ampliar o conhecimento sobre as cavidades naturais subterrâneas existentes no território brasileiro; e considerando a valiosa contribuição da iniciação científica para a formação de profissionais que atuarão em prol da gestão sócio-ambiental, resolve:

Art. 1º o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto Chico Mendes - PIBIC/ICMBIO.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do ICMBIO tem por objetivos:

I - Despertar a vocação científica e desenvolver talentos para a pesquisa, mediante a participação de estudantes de graduação em projetos de nível e mérito científico e tecnológico reconhecidos;

II - Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa em temas ambientais;

III - Incentivar a consolidação de uma política de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico para iniciação científica no ICMBIO;

IV - Estimular servidores a engajarem estudantes de graduação nas atividades de iniciação científica e tecnológica, integrando-os em grupos de pesquisa;

V - Contribuir para a expansão e renovação do quadro de servidores atuantes na produção de conhecimento e, conseqüentemente, estimular o envolvimento de novos orientadores.

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º Diretoria de Conservação da Biodiversidade será a Unidade Coordenadora e Gestora do PIBIC/ICMBIO.

Art. 4º Será constituído Comitê Institucional do Programa para implementação do PIBIC/ICMBIO, vinculado a Diretoria de Conservação da Biodiversidade, composto por membros internos e externos, designados por ato do Presidente do ICMBIO.

Art. 5º O Comitê Institucional do PIBIC será constituído por 5(cinco) membros (incluindo Coordenador e Secretário), portadores de título de doutor, ou de perfil equivalente e, preferencialmente, pertencentes ao Quadro de Pessoal do ICMBIO.

Art. 6º Caberá a Coordenação-Geral de Planejamento, Recursos Humanos e Administração exercer todos os atos necessários ao suporte das atividades do Comitê.

Art. 7º Coordenador do PIBIC-ICMBIO deverá ser servidor pertencente ao quadro de pessoal do ICMBIO, ocupante de cargo efetivo, lotado, preferencialmente, na Diretoria de Conservação da Biodiversidade.

Art. 8º Ao Comitê Institucional do PIBIC/ICMBIO incumbem:

I - propor e estabelecer normas para o processo de seleção e avaliação dos beneficiários do Programa (orientadores e alunos bolsistas);

II - propor a indicação de consultores "ad-hoc", para auxiliar no processo de avaliação de projetos e planos de trabalho;

III - participar das reuniões ordinárias, mensais e extraordinárias, quando convocado por escrito;

IV - analisar os projetos inscritos no Programa, de acordo com os editais vigentes;

V - acompanhar e participar de reuniões com alunos bolsistas e orientadores;

VI - avaliar o desempenho dos alunos bolsistas e orientadores durante a vigência dos editais;

VII - avaliar os afastamentos de orientadores, por período superior a três meses, com vistas a garantir o retorno das bolsas à Diretoria de Conservação da Biodiversidade para redistribuição;

VIII - solicitar, a qualquer tempo, comprovação da produção científica declarada pelo orientador no ato da inscrição.

Art. 7º Ao Coordenador do PIBIC/ICMBIO:

I - responder pelo Programa perante o CNPq;

II - convidar pesquisadores para compor o Comitê Externo de Avaliação do Programa;

III - participar ativamente na organização dos processos de seleção, avaliação e no acompanhamento sistemático das ações do Programa;

IV - elaborar editais, de acordo com as normas do Programa, além de divulgar e coordenar as atividades previstas nos editais;

V - programar, ao final da vigência de cada edital, um seminário de iniciação científica do ICMBIO;

VI - enviar projetos a consultores "ad-hoc", nas etapas de seleção e avaliação previstas nos editais;

VII - informar ao CNPq, no prazo estabelecido, as substituições e cancelamentos de bolsas.

Art. 8º Ao Secretário incumbem:

I - substituir o Coordenador em seus impedimentos legais e temporários;

II - elaborar relatórios parcial e final das atividades, a ser assinados por todos os membros;

III - elaborar atas de reuniões;

IV - manter arquivo documentação e registros dos trabalhos do Comitê durante o PIBIC.

Art. 9º Os componentes do Comitê Institucional não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções devendo desempenhar suas atividades dentro da jornada normal de trabalho, sendo sua participação considerada como Serviço Público relevante, na forma do art. 237, da Lei nº 8.112, registrado em ficha funcional.

Parágrafo único. Os componentes externos integrantes do Comitê terão sua participação considerada como exercício de função honorífica, com a qual devem manifestar expressa concordância.

Art. 10º Os componentes designados para compor o Comitê Institucional desempenharão suas atribuições num período de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução, por igual período.

DOS REQUISITOS DO ORIENTADOR

Art. 11 O orientador deve preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor pertencente ao quadro de pessoal do ICMBIO;

II - possuir título de doutor, ou de perfil equivalente para execução de pesquisa científica, com produção científica divulgada em revistas especializadas e anais de congressos, seminários e encontros da comunidade científica;

III - possuir Currículo Lattes;

Parágrafo único. Pesquisadores visitantes e/ou aposentados que atendam aos requisitos anteriores poderão participar do PIBIC/ICMBIO, como orientador, caso não sejam preenchidas todas as bolsas de iniciação científica.

Art. 12 São atribuições do orientador:

I - selecionar e indicar o bolsista para participar do PIBIC/ICMBIO;

II - descrever, em formulário próprio do PIBIC/ICMBIO, o plano de trabalho detalhado do bolsista, e o resumo do projeto de pesquisa, de forma a garantir uma orientação individualizada.

III - orientar o aluno bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração dos relatórios de acompanhamento e final, organização de material para apresentação de trabalhos em congressos, seminários e também no livro de resumos;

IV - acompanhar as exposições dos relatórios técnicos feitas por seus alunos bolsistas, por ocasião das apresentações programadas, especialmente nos seminários de iniciação científica do ICMBIO;

V - incluir os nomes dos alunos bolsistas que tiveram participação efetiva em trabalhos publicados e apresentados em congressos e seminários;

VI - comprovar, a qualquer tempo, a produção científica declarada no documento de inscrição, por solicitação do Comitê Institucional ou da Diretoria de Conservação da Biodiversidade;

VII - solicitar seu afastamento, nas seguintes hipóteses:

a) de estar impedido de continuar a orientação, por qualquer motivo justificado;

b) de afastamento por um período superior a três meses, durante a vigência da orientação.

VIII - informar ao Comitê, no prazo estabelecido nos editais, os eventuais cancelamentos de bolsas e/ou substituição de alunos bolsistas, inclusive daqueles que obtiveram a graduação.

Art. 13 O orientador poderá, com justificativa, solicitar a substituição ou cancelamento da bolsa do aluno que não estiver desempenhando satisfatoriamente o plano de trabalho proposto, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados.

DOS REQUISITOS DO PLANO DE TRABALHO E DO BOLSISTA

Art. 14 O Plano de Trabalho do bolsista deverá fazer parte de um projeto de pesquisa e preencher os seguintes requisitos:

I - ter mérito técnico-científico para um programa de iniciação científica;

II - ter caráter individualizado;

III - estar vinculado a uma linha de pesquisa cadastrada no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - ter viabilidade técnica e econômica.

V - estar de acordo as finalidades estabelecidas na Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2008.

Art. 15 O bolsista deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação, em qualquer instituição de ensino superior, e apresentar índice de rendimento acadêmico-IRA (ou índice similar) superior a três;

II - não possuir vínculo empregatício, com qualquer Instituição, durante a vigência da bolsa solicitada e dedicar-se integralmente as atividades acadêmicas e de pesquisa;

III - não receber bolsa de qualquer natureza (de outro programa do CNPq e/ou de Agência e Instituição) e não participar de monitoria ou estágio remunerados na vigência da bolsa solicitada;

Parágrafo único. Estudantes estrangeiros deverão comprovar o visto de entrada e permanência no país por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

Art. 16 São deveres do bolsista:

I - dedicar-se integralmente as atividades acadêmicas e de pesquisa;

II - apresentar, após seis meses de vigência da bolsa, um Relatório de Acompanhamento, em formulário próprio;

III - apresentar os resultados finais da pesquisa nos seminários de iniciação científica do ICMBIO, sob a forma exigida pelo Comitê do Programa, acompanhados de um trabalho final escrito, preferencialmente, nos moldes de um artigo de revista científica da área do conhecimento;

IV - nas publicações e trabalhos apresentados fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC/ICMBIO;

V - devolver ao ICMBIO, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os deveres acima não sejam cumpridos;

VI - possuir conta-corrente no Banco do Brasil, própria e individual, para o pagamento das mensalidades das bolsas.

Art. 17 O aluno bolsista poderá:

I - interromper a pesquisa, a qualquer tempo, desde que entregue relatório descrevendo as etapas cumpridas até aquele momento, informando sua saída ao orientador e ao Comitê do PIBIC/ICMBIO, previamente, no prazo mínimo de 30 dias;

II - comunicar ao Comitê do Programa quaisquer eventuais problemas ocorridos durante a execução do Plano de Trabalho.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18 Estarão impedidos de participar dos editais de seleção:

I - o bolsista em situação de inadimplência ou débito de qualquer natureza em editais anteriores;

II - o orientador que faltar a duas apresentações dos seminários de iniciação científica do ICMBIO, consecutivas ou não, sem justificativa aceita pelo Comitê Institucional;

III - o orientador que não exercer orientação efetiva ou apresentar conduta ética inadequada aos objetivos do Programa, segundo avaliação do Comitê Institucional.

Art. 19 O bolsista que for excluído do Programa estará impedido de retornar na vigência do mesmo edital.

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 20 O bolsista ficará em situação de inadimplência quando:

I - não cumprir qualquer das atividades obrigatórias do Programa;

II - interromper a pesquisa, sem dar conhecimento prévio ao orientador e ao Comitê do PIBIC/ICMBIO.

Art. 21 A situação de inadimplência impede a participação do bolsista em qualquer edital do PIBIC-ICMBIO.

Art. 22 A situação de inadimplência pela não participação nos seminários, pela não entrega do resumo ou por abandono da pesquisa, somente será regularizada mediante a devolução do valor total da bolsa recebida. A regularização da situação de inadimplência pela não entrega de relatórios se dará após a entrega dos referidos documentos.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 23 O período e as condições para inscrição no PIBIC/ICMBIO serão estipulados em editais.

Art. 24 Os editais serão enviados pelo Comitê do PIBIC/ICMBIO a todos as unidades participantes do programa e estará disponível na intranet do ICMBIO.

Art. 25 As inscrições e a conferência dos documentos serão efetuadas pelo Comitê do PIBIC/ICMBIO.

Art. 26 O orientador deverá apresentar solicitação de bolsa, com a documentação completa, de acordo com os editais.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 27 Os editais do PIBIC/ICMBIO darão publicidade aos critérios de seleção, documentação necessária, requisitos do projeto e do plano de trabalho do bolsista, período e local de inscrição.

Art. 28 O orientador poderá ter no máximo dois alunos bolsistas remunerados e outros dois alunos na qualidade de voluntário.

Art. 29 O orientador será avaliado quanto a sua orientação, ao seu nível de produção científica, a sua experiência na orientação de recursos humanos, sendo que o tempo de serviço no quadro de pessoal do ICMBIO, será considerado como critério de desempate.

Art. 30 O desempenho acadêmico do bolsista indicado será avaliado por meio do índice de rendimento acadêmico (I.R.A.) ou índice similar.

Art. 31 O Plano de Trabalho será avaliado pelo Comitê Institucional em seus aspectos fundamentais: objetivos específicos vinculados ao projeto do orientador, metodologia, resultados esperados e cronograma.

Art. 32 O Comitê Institucional do PIBIC/ICMBIO fará a distribuição das bolsas de acordo com a ordem de classificação dos orientadores.